LEI Nº 657 DE 01 DE JULHO 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no **ANEXO PRIORIDADES E METAS,** que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, será dada prioridade:

I - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

III - desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

IV - gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;

V - à austeridade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,

especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 130, da Lei Orgânica do município, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes (3); e

II - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - Pessoal e encargos sociais (1);

II - Juros e encargos da dívida (2);

III - Outras despesas correntes (3);

IV - Investimentos (4);

V - Inversões financeiras (5);

VI - amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais;

III - Transferências a Consórcios Públicos; e

IV - Aplicações Diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito **9** no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

§ 5º -A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no art. 130, da Lei Orgânica do Município, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 11- O Poder Legislativo do Município não poderá ultrapassar como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será

calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2019, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020.

Art. 13 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão manter

atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes** e **investimentos** de cada poder.

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17 – Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 18 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

a) Os centros filantrópicos de educação infantil;

b) As associações de pais e mestres das escolas municipais;

c) Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva e de meio ambiente.

Art. 19 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social,** às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam Título de Utilidade Pública;

III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20 – É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de **"auxílios"** e **"Contribuições"** para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 21 – Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidas as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 22 – Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

§ 1º– A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no *caput*.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2021.

Art. 23 – A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva de Contingência,** limitados até **10% (dez por cento)** da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2021, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b"do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 25 – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 26 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2020 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2021.

Art. 27 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 29 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 30 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 31 - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 32 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2021 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês, a expectativa de crescimento vegetativo e projeções estimadas de incremento, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 36 – Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

I - as normas técnicas e legais;

II - os efeitos das alterações na legislação;

III - as variações de índices de preço;

IV - o crescimento econômico do País.

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, por ocasião do encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2021, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispondo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal, Leis complementares e pela Lei Orgânica do Município;

II - Adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e

IV - Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 39 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão do número de contribuintes;

III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

IV – demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal.

Art. 40 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 41 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2021 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2021 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42 – No exercício de 2021 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – A despesa total como pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender ás projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do ***caput,*** os contratos de terceirização relativos á execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no ***caput*** deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 48 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao principio da razoabilidade.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 50 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

PREFEITURA MUN. DE VARGEM GRANDE
José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

RELATÓRIO ANEXOS

(LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

Vargem Grande (MA)
2020

Rua Dr Nina Rodrigues, 20 – Centro, Vargem Grande (MA), CEP 65430-000,
Tel (98)3461-1340
prefeituravargemgrande@gmail.com

Recebi em:
14-04-2020

46

Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(Art. 4o, § 2o , inciso I, da Lei Complementar no 101, de 2000)

O demonstrativo, apurado em conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, evidencia a receita e a despesa orçamentária executadas no exercício de 2019, bem como o resultado primário alcançado no mesmo período.

Confrontando a execução da receita orçamentária arrecadada no exercício de 2019 com a realização da despesa orçamentária apurou-se *Déficit Orçamentário* de R$ 630.802,20 (seiscentos e trinta mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos), demonstrando os reflexos da conjuntura econômica nacional no ano em análise, o que requer maior esforço do Governo de Vargem grande/MA na busca do equilíbrio das finanças públicas superando os percalços da economia do país.

O resultado primário alcançado pelo município em 2019 teve variação negativa de (0,98). Verifica-se, portanto, que os reflexos externos e as demandas do governo em sua esfera interferiram no resultado municipal com os objetivos de austeridade contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e reafirmados pela política econômica vigente.

Demonstrativo das Metas Anuais
(Art. 4°, § 2°, inciso II, da Lei Complementar N° 101, de 2000)

O objetivo final da gestão fiscal do Governo Municipal é garantir a continuidade dos investimentos públicos, a oferta de serviços de qualidade, de forma eqüitativa com inclusão social, e a atração de empreendimentos privados, de acordo com as novas diretrizes da política de desenvolvimento para o município de Vargem grande/MA. Assim, as metas fiscais estabelecidas para o triênio 2021/2023 orientam-se pela manutenção do equilíbrio fiscal e por medidas de natureza estrutural e institucional, introduzidas no âmbito da administração pública municipal, visando à obtenção de resultados fiscais que assegurem a realização dos objetivos descritos anteriormente.

Dessa forma, as projeções sugerem que, em 2021, a receita não financeira (receita total menos receitas de operações de crédito interna e externa e receita patrimonial) deverá alcançar R$ 176,37 milhões. Por outro

Recebi em: 14-04-2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

lado, a despesa não financeira (despesa total menos juros e amortização da dívida) atingirá R$ 182,15 milhões. Como resultado, a meta de déficit primário deverá alcançar no referido ano, R$ 5,77 milhões, todavia, com o resultado negativo da dívida pública líquida superior a meta prevista, o governo terá reservas para cumprir o pagamento dos juros da dívida. Para os anos 2022 e 2023, as metas propostas observadas a manutenção da política fiscal vigente, foram incrementadas, respectivamente, em 0% e 5%.

De outra parte, as previsões indicam que o resultado nominal (resultado incluindo receitas e despesas totais) deverá apresentar uma trajetória linear em virtude da equivalência na equação de juros ativos e passivos.

A dívida consolidada compreenderá os débitos oriundos de parcelamentos de dívidas tributárias (PASEP), INSS e precatórios. Para os dois anos seguintes, as projeções indicam um comportamento ascendente, conforme demonstrado em anexo. Esses resultados reiteram o alerta do Governo do Município na manutenção do equilíbrio fiscal e na austeridade da administração pública.

Evolução do Patrimônio Líquido

(Artigo 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Verificou-se, conforme dados extraídos dos Balanços Patrimoniais do ente no respectivo período, uma variação em relação ao Patrimônio Líquido do Município, com referência histórica aos distintos cenários econômicos no triênio anterior.

Para o exercício de 2021, a variação se apresentou conforme quadro abaixo:

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	2017
Patrimônio/Capital	25.938.433,89	17.558.598,77	10.811.688,62
Reservas			
Resultado Acumulado	25.938.433,89	17.558.598,77	10.811.688,62

Recebi em: 14-04-2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Avaliação da situação financeira e atuarial

(Art. 4o, § 2o , inciso IV, da Lei Complementar no 101, de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social dos servidores públicos.

O Município possui regime próprio de previdência dos seus servidores e os números apresentados demonstram que os dois últimos exercícios apresentaram desequilíbrio e recuperação, respectivamente na relação contribuições recebidas e benefícios pagos.

Conclui-se que se faz necessária a ampliação da margem de receitas previdenciárias como forma de conter as diferenças verificadas, considerando também para isso as reservas financeiras mantidas pelo Instituto Próprio, balizadora dos estudos de viabilidade do RPPS.

Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter Continuado

(art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000)

A renúncia fiscal, na forma definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, compreendendo a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, estimamos que se apresente bem prudencial para o período 2021-2023, e, por conseguinte, não existe previsão de criação de fontes adicionais de aumento de receitas para compensar essa finalidade.

Assim, não será exigida, para esta finalidade, a compensação pelo aumento permanente da receita proveniente da elevação de alíquotas, pela

Recebi em: 14.04.2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA 013569/O-0
CPF 973.230.043-49

ampliação da base de cálculo ou pela redução permanente de outras despesas.

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da margem de expansão para o exercício de 2021 foi feita com base somente na elevação percentual esperada sobre receitas tributárias, conforme critérios definidos pela LRF.

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2021. Tal aumento foi provocado pelos seguintes fatores:

- Crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos.

ANEXO VI

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

(Art. 4o, § 3o, da Lei Complementar no 101, de maio de 2000)

Com o objetivo de buscar o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado a Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contivesse as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Recebi em: 14.04.2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como também a contenção nas transferências constitucionais e de convênios por parte da União e do Estado.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, estas são mormente afetadas por mudanças da legislação. Outra despesa importante são os gastos com pessoal e encargos, que são basicamente determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juros vincendos. Este impacto pode ocorrer tanto no serviço da dívida (em relação às dívidas com vencimento no exercício) quanto, nos casos de dívidas mais longas, cuja elevação pode ensejar desconfiança quanto à solvência do governo. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

O risco inerente à administração da dívida pública decorre desta ser composta por dívidas com diferentes indexadores e prazos de maturação. Assim, ocorrem variações no estoque e no serviço da dívida em decorrência de flutuação nas variáveis taxa básica de juros e inflação.

O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos passivos contingentes. Inicialmente cumpre ressaltar que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. É importante também destacar que a

Recebi em: 14-04-2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

listagem dos passivos a seguir não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Os passivos contingentes classificam-se conforme a natureza dos fatores originários. Destacam-se, assim, os seguintes fatores que podem ocasionar riscos fiscais:

- lides de ordem tributária e previdenciária;
- questões judiciais pertinentes à administração do município, tais como atos que afetam a administração de pessoal;
- dívidas junto às empresas prestadoras de serviços públicos;
- outros.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Município ser vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda que também é imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam, em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos que o município impetra por direito.

Finalmente, não tendo havido julgamento, os valores aqui mencionados são estimativas, sujeitas a auditoria quanto à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final, sendo que nos casos de mais difícil apuração, não se tem ainda um valor estimado do passivo. Por fim, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste sentido, conforme já mencionado, a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, o Município vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso o Município perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral – juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre – permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano. Assim, no caso dos riscos

Recebi em: 14.04.2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

orçamentários, se vierem a ocorrer durante a execução do orçamento de 2021, serão compensados com realocação ou redução de despesas.

Vargem Grande (MA), 09 de Abril de 2020

Rodrigo Martins de Sousa

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

Recebi em:
14.04.2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Recebi em: 14.04.2020 54

VARGEM GRANDE (MA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	160.167.321,12	178,91	126,83	121.996.669,11	136,27	111,59	(38.170.652,01)	(23,83)
Receitas Primárias (I)	157.610.321,12	176,05	124,80	120.329.795,68	134,41	110,06	(37.280.525,44)	(23,65)
Despesa Total	162.167.321,12	181,14	128,41	121.700.345,08	135,94	111,32	(40.466.976,04)	(24,95)
Despesas Primárias (II)	161.527.321,12	180,43	99,61	120.960.597,88	135,12	110,64	(40.566.723,24)	(25,11)
Resultado Primário (I - II)	(3.917.000,00)	(4,38)	(3,10)	(630.802,20)	(0,70)	(0,58)	3.286.197,80	(83,90)
Resultado Nominal	(1.000.802,20)	(1,12)	(0,79)	(844.852,68)	(0,94)	(0,77)	155.949,52	(15,58)
Dívida Pública Consolidada	288.031,50	0,32	0,23	1.248.750,38	1,39	1,14	960.718,88	333,55
Dívida Consolidada Líquida	(1.440.041,21)	(1,61)	(1,14)	(10.876.621,96)	(12,15)	(9,95)	(9.436.580,75)	655,30

Fonte: / Relatórios da LRF

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (I)	**8.845.991,60**	**7.043.724,94**	**11.684.847,37**
Receita de Contribuições dos Segurados	**3.756.294,21**	**3.351.938,88**	**3.957.076,71**
Civil	3.756.294,21	3.351.938,88	3.957.076,71
Ativo	3.756.294,21	3.351.938,88	3.928.686,67
Inativo	0,00	0,00	27.112,86
Pensionista	0,00	0,00	1.277,18
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**3.756.294,21**	**2.463.360,27**	**6.260.005,57**
Civil	3.756.294,21	2.463.360,27	6.260.005,57
Ativo	3.756.294,21	2.463.360,27	6.260.005,57
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**1.333.403,18**	**1.228.425,79**	**1.467.765,09**
Receitas Imobiliárias	1.333.403,18	1.228.425,79	1.467.765,09
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (III)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +II+ II)	**8.845.991,60**	**7.043.724,94**	**11.684.847,37**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Benefícios - Civil	**8.422.719,56**	**9.295.812,23**	**9.931.386,49**
Aposentadorias	8.422.719,56	7.514.994,26	8.136.244,81
Pensões	0,00	856.838,37	1.167.912,68
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	928.179,60	627.229,00
Benefícios - Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**184.204,16**	**216.455,03**	**691.018,94**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	184.204,16	216.455,03	691.018,94
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**8.606.923,72**	**9.512.267,26**	**10.622.405,43**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	**239.067,88**	**-2.472.542,32**	**1.062.441,94**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.158.410,53	7.703.209,46	8.165.074,47
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte:

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes do em permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciarias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio de diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Recebi em:
14-04-2020

Recebi em: 14.04.2020

56

VARGEM GRANDE (MA)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	25.938.433,89	50,00	17.558.598,77	50,00	10.811.688,62	50,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	25.938.433,89	50,00	17.558.598,77	50,00	10.811.688,62	50,00
TOTAL	**51.876.867,78**	**100,00**	**35.117.197,54**	**100,00**	**21.623.377,24**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	8.047.558,49	15,51	7.703.209,46	21,94	10.089.359,68	46,66
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	8.047.558,49	15,51	7.703.209,46	21,94	10.089.359,68	46,66
TOTAL	**16.095.116,98**	**31,03**	**15.406.418,92**	**43,87**	**20.178.719,36**	**93,32**

Fonte: / Relatórios da LRF

...lio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA 013569/O-0
CPF 973.030.043-49

VARGEM GRANDE (MA)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte:

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Recebi em: 14.04.2020 57

VARGEM GRANDE (MA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	182.949.183,47	184.187.308,16	201,69	131,83	182.949.183,47	184.187.308,16	199,69	131,83	196.514.101,82	202.606.038,97	217,48	131,83
Receitas Primárias (I)	176.374.433,47	181.842.040,91	199,12	130,15	176.374.433,47	181.842.040,91	197,15	130,15	194.011.876,82	200.026.245,00	214,71	130,15
Despesa Total	182.949.183,47	188.620.608,16	206,54	135,01	182.949.183,47	188.620.608,16	204,50	135,01	201.194.101,82	207.431.118,97	222,66	134,97
Despesas Primárias (II)	182.149.183,47	187.795.808,16	205,64	134,42	182.149.183,47	187.795.808,16	203,60	134,42	200.314.101,82	206.523.838,97	221,69	134,38
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.774.750,00)	(5.953.767,25)	(6,52)	(4,26)	(5.774.750,00)	(5.953.767,25)	(6,45)	(4,26)	(6.302.225,00)	(6.497.593,97)	(6,97)	(4,23)
Resultado Nominal	(6.144.750,00)	(6.335.237,25)	(6,94)	(4,53)	(6.144.750,00)	(6.335.237,25)	(6,87)	(4,53)	(6.181.750,00)	(6.373.384,25)	(6,84)	(4,15)
Dívida Pública Consolidada	5.318.455,23	5.483.327,34	6,00	3,92	5.318.455,23	5.483.327,34	5,94	3,92	5.850.300,75	6.031.660,08	6,47	3,92
Dívida Consolidada Líquida	(6.806.917,11)	(7.017.931,54)	(7,68)	(5,02)	(6.806.917,11)	(7.017.931,54)	(7,61)	(5,02)	(7.487.608,82)	(7.719.724,69)	(8,29)	(5,02)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: /Relatórios da LRF

Recebi em: 14-04-2020
Assinatura

58

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF: 973.230.043-49

Recebi em: 14-04-2020 59

VARGEM GRANDE (MA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	99.173.283,89	121.996.669,11	23,01	178.649.183,47	46,44	178.649.183,47	-	178.649.183,47	-	196.514.101,82	10,00
Receitas Primárias (I)	97.676.119,53	120.329.795,68	23,19	176.374.433,47	46,58	176.374.433,47	-	176.374.433,47	-	194.011.876,82	10,00
Despesa Total	107.586.281,52	121.700.345,08	13,12	182.949.183,47	50,33	182.949.183,47	-	182.949.183,47	-	201.194.101,82	9,97
Despesas Primárias (II)	107.089.190,23	120.960.597,88	12,95	182.149.183,47	50,59	182.149.183,47	-	182.149.183,47	-	200.314.101,82	9,97
Resultado Primário (III) = (I - II)	(9.413.070,70)	(630.802,20)	(93,30)	(5.774.750,00)	815,46	(5.774.750,00)	-	(5.774.750,00)	-	(6.302.225,00)	9,13
Resultado Nominal	(9.575.017,76)	(844.852,68)	(91,18)	(4.287.000,00)	407,43	(6.144.750,00)	43,33	(6.144.750,00)	-	(6.181.750,00)	0,60
Dívida Pública Consolidada	532.132,57	1.248.750,38	134,67	5.318.455,23	325,90	5.318.455,23	-	5.318.455,23	-	5.850.300,75	10,00
Dívida Consolidada Líquida	(1.195.940,14)	(10.876.621,96)	809,46	(6.806.917,11)	(37,42)	(6.806.917,11)	-	(6.806.917,11)	-	(7.487.608,82)	10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	102.098.895,76	127.254.725,55	24,64	184.187.308,16	44,74	184.187.308,16	-	184.187.308,16	-	202.606.038,97	10,00
Receitas Primárias (I)	100.557.565,06	125.516.009,87	24,82	181.842.040,91	44,88	181.842.040,91	-	181.842.040,91	-	200.026.245,00	10,00
Despesas Total	110.760.076,82	126.945.629,95	14,61	188.620.608,16	48,58	188.620.608,16	-	188.620.608,16	-	207.431.118,97	9,97
Despesas Primárias (II)	110.248.321,34	126.173.999,65	14,45	187.795.808,16	48,84	187.795.808,16	-	187.795.808,16	-	206.523.838,97	9,97
Resultado Primário (III) = (I - II)	(9.690.756,29)	(657.989,77)	(93,21)	(5.953.767,25)	804,84	(5.953.767,25)	-	(5.953.767,25)	-	(6.497.593,97)	9,13
Resultado Nominal	(9.857.480,78)	(881.265,83)	(91,06)	(4.419.897,00)	401,54	(6.335.237,25)	43,33	(6.335.237,25)	-	(6.373.384,25)	0,60
Dívida Pública Consolidada	547.830,48	1.302.571,52	137,77	5.483.327,34	320,96	5.483.327,34	-	5.483.327,34	-	6.031.660,08	10,00
Dívida Consolidada Líquida	(1.231.220,37)	(11.345.404,37)	821,48	(7.017.931,54)	(38,14)	(7.017.931,54)	-	(7.017.931,54)	-	(7.719.724,69)	10,00

Fonte: / Relatórios da LRF

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

VARGEM GRANDE (MA)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2019				
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00

Fonte:

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Recebi em: 14.04.2020

VARGEM GRANDE (MA)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Fonte:

Recebi em: 14-04-2020 Assinatura

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

VARGEM GRANDE (MA)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Créd adicionais com redução de despesas discricionárias	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	16.000.000,00	Procedimentos Judiciais, proposta de inclusão em parcelamento anterior	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	suplementação orçamentária, com base na reserva de contingência	50.000,00
SUBTOTAL	**16.400.000,00**	**SUBTOTAL**	**200.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	20.000.000,00	Prevenir provável queda de receitas com limitação de empenho e movimentação financeira	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	suplementação orçamentária, com base na reserva de contingência	100.000,00
SUBTOTAL	**20.100.000,00**	**SUBTOTAL**	**100.000,00**
TOTAL	**36.500.000,00**	**TOTAL**	**300.000,00**

Fonte:

Recebi em: 14.04.2021

Assinatura

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS – LDO 2021

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0021 - Gestão Legislativa

Ação_____: 0197 - Manutenção da Câmara Municipal
Descrição: Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal.

Ação_____: 0198 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - CM
Descrição: Aparelhamento do Legislativo Municipal.

Ação_____: 0199 - Reforma e Conservação da Sede do Legislativo
Descrição: Manutenção da Sede do Legislativo Municipal.

Função: 02 - Judiciária

Subfunção: 062 - Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.

Programa: 0017 - Planejar para Desenvolver

Ação_____: 0168 - Implantação e Manutenção do Programa de Regularização Fundiária
Descrição: Implatantação e sistematização das ações relativas a regularização fundiária.

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0016 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Descrição: Manutenção das atividades da PGM

Função: 04 - Administração

Recebi em: 14-04-2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

20

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0017 - Planejar para Desenvolver

Ação_____: 0018 - Avaliação, Revisão e Acompanhamento dos Planos e Códigos Municipais

Descrição: Avaliação dos indicadores da execução dos Instrumentos de Planejamento.

Ação_____: 0022 - Captação de Recursos nas Esferas Estadual e Federal

Descrição: Elaboração de Projetos e demais instrumentos visando a captação de recursos externos

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manutenção das atividades do gabinete do prefeito

Ação_____: 0003 - Manutenção da Secretaria de Administração
Descrição: Manutenção das atividades da SEMAD

Ação_____: 0011 - Manutenção da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento

Descrição: Manutenção das atividades da SEMFPO

Ação_____: 0012 - Manutenção da Secretaria de Comunicação Social e Relações Públicas

Descrição: Manutenção das atividades da SECOM

Ação_____: 0015 - aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Gabinete

Descrição: Aparelhamento do Gabinete Civil

Ação_____: 0160 - Manutenção da Coordenação de Juventude
Descrição: Manutenção das Ações da Coordenação de Juventude

Ação_____: 0161 - Manutenção do Conselho Municipal de Juventude
Descrição: Manutenção das Ações da Conselho de Juventude.

Ação_____: 0169 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEMAD

Descrição: Aparelhamento da SEMAD

Ação_____: 0170 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEMOTUR

Descrição: Aparelhamento da SEMOTUR.

Ação_____: 0174 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEMFPO

Descrição: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEMFPO.

Recebi em: 14.04.2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

21

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Ação_____: 0175 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SECOM

Descrição: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SECOM

Ação_____: 0176 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEMTUR

Descrição: Aparelhamento da Secretaria de Turismo.

Ação_____: 0179 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Turismo

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0002 - Manutenção da Controladoria Geral do Município
Descrição: Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Municipio.

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0017 - Planejar para Desenvolver

Ação_____: 0019 - Manutenção dos Sistemas de Transparência Pública e Acesso a Informação

Descrição: Implantação de sistemas de informação destinados a proporcionar acesso da população às ações administrativas.

Subfunção: 129 - Administração de Receitas

Programa: 0017 - Planejar para Desenvolver

Ação_____: 0017 - Modernização da Administração Tributária
Descrição: Modernização da atividades do setor de tributos

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0011 - Vigilância e Defesa do Patrimônio Público

Ação_____: 0023 - Manutenção da Guarda Municipal
Descrição: Manutenção das atividades da Guarda Municipal.

Recebi em: 14.04.2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

22

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0011 - Vigilância e Defesa do Patrimônio Público

Ação_____: 0025 - Implant e Funcionamento dos Serv de Monitoramento p Proteção do Patrimônio Publi
Descrição: Implantação e Funcionamento das Atividades de Monitoramento por Câmeras

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0011 - Vigilância e Defesa do Patrimônio Público

Ação_____: 0024 - Aquisição de Mobiliário, veículos e Equipamentos para Guarda Municipal
Descrição: Aparelhamento necessário para funcionamento dos serviços da guarda municipal

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0005 - Manutenção da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Descrição: Manutenção das atividades da SEMAS

Ação_____: 0120 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEMAS
Descrição: Aquisiçãod de Equipamentos e Material Permanente para SEMAS

Ação_____: 0124 - Manutenção do Conselho Tutelar
Descrição: Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Programa: 0015 - Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã

Ação_____: 0123 - Capacitação de Servidores da SEMAS
Descrição: Qualificação de servidores através de treinamentos e cursos.

Ação_____: 0131 - Construção da Sede dos Conselhos Municipais
Descrição: Construção da Sede para funcionamentos dos conselhos da assistência social

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Recebi em: 14.04.2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Programa: 0015 - Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã

Ação_____: 0127 - Capacitação de Conselheiros Municipais e Tutelares
Descrição: Qualificação dos Conselheiros para o exercício das funções.

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0002 - Apoio a Criança e a Família

Ação_____: 0134 - Manutenção do PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - Programa Criança Feliz
Descrição: Manutenção das atividades do Primeira Infância.

Ação_____: 0135 - Manutenção do BPC NA ESCOLA
Descrição: Manutenção das atividades do BPC na Escola.

Programa: 0010 - Proteção Social Especial de Média Complexidade

Ação_____: 0136 - Manutenção das Ações Estratégicas do Prog de Erradic do Trab Infantil - AEPETI
Descrição: Manutenção das atividades do AEPETI.

Ação_____: 0137 - Manutenção do CREAS - PFMC
Descrição: Manutenção das atividades do PAEFI.

Ação_____: 0144 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora
Descrição: manutenção do Família Acolhedora.

Programa: 0015 - Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã

Ação_____: 0154 - Construção e Aparelhamento do Centro de Formação Profissional para Jovens
Descrição: Construção de Centro de Formação Profissional para Jovens do Programa Assistencial.

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0128 - Manutenção da Coordenação Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial
Descrição: Manutenção das Atividades da Coordenação de Direitos Humanos e Igualdade Racial

Programa: 0002 - Apoio a Criança e a Família

Ação_____: 0159 - Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA
Descrição: Manutenção do FIA

Programa: 0010 - Proteção Social Especial de Média Complexidade

Recebi em: 14.04.2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Ação_____: 0138 - Manutenção das Atividades da Casa de Passagem
Descrição: Manutenção das atividades da Casa de Passagem.

Ação_____: 0139 - Construção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social
Descrição: Construção do Centro de Referência para atendimento de usuários vinculados a Proteção Social Especial.

Ação_____: 0140 - Construção, Ampliação e Reforma da Sede da Casa de Passagem
Descrição: Construção da Casa de Passagem.

Ação_____: 0141 - Construção da Unidade de Abrigo
Descrição: Construção de Unidade de Abrigo.

Ação_____: 0152 - Manutenção das Medidas Socio Educativas em Meio Aberto
Descrição: Manutenção das Atividades do programa

Programa: 0015 - Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã

Ação_____: 0121 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Descrição: Manutenção das Atividades do FMAS

Ação_____: 0122 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - FMAS
Descrição: Aquisição de Equip e Mat Permanente para o FMAS

Ação_____: 0125 - Aquisição Veiculos, Equipamentos e Material Permanente - Conselho Tutelar
Descrição: Aparelhamento do Conselho tutelar

Ação_____: 0126 - Manutenção dos Conselhos Municipais
Descrição: Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais

Ação_____: 0129 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Conselhos Municipais
Descrição: Aparelhamento dos Conselhos Municipais

Ação_____: 0130 - Realização de Conferências Municipais no âmbito da Assistência Social
Descrição: Realização das Conferências Municipais

Ação_____: 0132 - Construção do Centro de Referência à mulher vitima de violação de direitos
Descrição: Construção do Centro de Referência à mulher vitima de violação de direitos

Ação_____: 0143 - Aquisição de Veiculos para Programas da Assistência Social - FMAS
Descrição: Aquisição de Veiculos para manutenção das atividades da Assistência Social.

Ação_____: 0151 - Manutenção do Restaurante Popular
Descrição: Manutenção das Atividades do Restaurante Popular

Ação_____: 0153 - Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Referência e Convivência da Assist
Descrição: Construção de Centros para as atividades dos Programas da Assistência.

Ação_____: 0166 - Manutenção das Ações da Coordenação Municipal de

Recebi em: 14.04.2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

25

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Políticas Públicas às Mulheres
Descrição: Manutenção das Ações da Coordenação da Política Municipal da Mulher.

Programa: 0018 - Gestão do SUAS

Ação_____: 0155 - Manutenção do IGD SUAS
Descrição: Manutenção das Atividades do IGD SUAS

Ação_____: 0156 - Manutenção do IGDBF
Descrição: Manutenção das Atividades do IGDBF

Ação_____: 0157 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente para o IGD SUAS
Descrição: Aquisição de bens permanenetes para aparelhamento dos Indices de gestão descentralizadada do SUAS e Bolsa Família

Ação_____: 0158 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente para o IGDBF
Descrição: Aquisição de bens permanenetes para aparelhamento dos Indices de gestão descentralizadada do SUAS e Bolsa Família

Programa: 0026 - Proteção Social Básica

Ação_____: 0146 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
Descrição: Manutenção das Atividades do SCFV

Ação_____: 0147 - Manutenção do Equipe Volante - PBV III
Descrição: Manutenção das Atividades do PBV III

Ação_____: 0148 - Manutenção do CRAS - PBF
Descrição: Manutenção das Atividades do PBF

Ação_____: 0149 - Manutenção dos Programas de Beneficios Eventuais
Descrição: Manutenção das Atividades de concessão de Benefícios Eventuais.

Ação_____: 0150 - Manutenção do Beneficio de Prestação Continuada - BPC
Descrição: Manutenção das Atividades do BPC

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0183 - Manutenção do Instituto de Aposentadorias e Pensões - IMAP
Descrição: Manutenção do IMAP - Despesas Administrativas.

Ação_____: 0184 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - IMAP
Descrição: Aparelhamento do IMAP

Recebi em: 14-04-2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0185 - Pagamento de Benefícios Previdenciários do Regime Próprio
Descrição: Pagamento de aposentadorias, pensões, auxilios e demais beneficios previdenciários do regime próprio.

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0008 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento
Descrição: Manutenção das atividades da SEMUS

Ação_____: 0081 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEMUS
Descrição: Aparelhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Ação_____: 0083 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Descrição: Manutenção da Atividades do CMS

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0230 - Tratamento de Saúde Fora do Domicílio - TFD
Descrição: Ajuda financeira para tratamento de saúde fora do domicilio

Programa: 0012 - Gestão do SUS

Ação_____: 0073 - Manutenção do Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição FAN
Descrição: Manutenção das Atividades do FAN

Programa: 0020 - Atenção Basica

Ação_____: 0055 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal - SB
Descrição: Manutenção das Aividades do SB.

Ação_____: 0056 - Manutenção da Estratégia de Saúde da Família - SF
Descrição: Manutenção das Atividades do SF

Ação_____: 0057 - Manutenção do Serviço de Teste Rápido de Gravidez

Recebi em: 14.04.2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Descrição: Manutenção das Atividades do Teste Rápido de Gravidez

Ação_____: 0062 - Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos de Saúde - Atenção Básica
Descrição: Ampliação da rede física do serviços de saúde no município.

Ação_____: 0063 - Manutenção da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS
Descrição: Manutenção das Atividades dos ACS

Ação_____: 0064 - Manutenção do Programa Academia da Saúde
Descrição: Manutenção das Atividades do Programa Academia da Saúde

Ação_____: 0065 - Manutenção do Ação de Incentivo para Atenção a Saúde no Sistema Penitenciário
Descrição: Manutenção das Atividades da saúde no Sistema Penitenciário.

Ação_____: 0066 - Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ
Descrição: Manutenção das Atividades dos PMAQ

Ação_____: 0067 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
Descrição: Manutenção das Atividades do NASF

Ação_____: 0074 - Manutenção do Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO
Descrição: Manutenção das Atividades do PAB FIXO

Ação_____: 0075 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Atenção Básica
Descrição: Aparelhamento das Unidades de Saúde e demais Estabelecimentos de Atenção Básica.

Ação_____: 0085 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Descrição: Manutenção das Atividades do FMS

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Média e Alta Complexidade

Ação_____: 0058 - Manutenção do Teto Municipal de Média e Alta Complexidade - MAC
Descrição: Manutenção das Atividades do MAC

Ação_____: 0059 - Manutenção do Teto Municipal REDE BRASIL SEM MISÉRIA
Descrição: Manutenção das Atividades do REDE BRASIL

Ação_____: 0060 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - MAC
Descrição: Aquisição de Equipamentos para o Atendimento Hospitalar e Ambulatorial conforme o componente.

Ação_____: 0061 - Construção, Ampliação e Reforma de

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Recebi em: 14-04-2020

28

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Estabelecimentos em Saúde - MAC
Descrição: Ampliação da rede física do ssrviços de saúde no município.

Ação_____: 0076 - Aquisição de Unidades Móveis de Saúde - MAC
Descrição: Aqusição de Veiculos para atender aos serviços de saúde.

Ação_____: 0084 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Descrição: Manutenção das Atividades do CAPS

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0024 - Assistência Farmaceutica

Ação_____: 0068 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica
Descrição: Manutenção das Atividades dos Assistência Farmacêutica

---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0025 - Vigilancia em Saúde

Ação_____: 0071 - Manutenção do Piso Fixo de Vigilância Sanitária
Descrição: Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0025 - Vigilancia em Saúde

Ação_____: 0069 - Manutenção do Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS
Descrição: Manutenção das Atividades dos PFVS

Ação_____: 0070 - Manutenção da Estratégia de Agentes de Combate de Endemias - ACE
Descrição: Manutenção das Atividades dos ACE

Ação_____: 0072 - Manutenção do programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PVVS
Descrição: Manutenção das Atividades do PVVS

Ação_____: 0080 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Vigilância em Saúde

Recebi em: 14.04.2020

Fábio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Descrição: Aquisição de bens permanentes para a Vigilância em Saúde.

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0006 - Manutenção da Secretaria de Educação
Descrição: Manutenção das atividades da SEMED

Ação_____: 0082 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEMED
Descrição: Aparelhamento da Secretaria Municipal de Educação

Programa: 0027 - Educar para Desenvolver

Ação_____: 0231 - Manutenção do MDE
Descrição: Manutenção do MDE

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0027 - Educar para Desenvolver

Ação_____: 0045 - Incentivo a criação de Grêmios Estudantis
Descrição: Promoção das atividades dos grêmios estudantis

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0015 - Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã

Ação_____: 0163 - Implantação e Manutenção do Programa Ônibus Universitário
Descrição: Manutenção das Ações relativas ao programa ônibus universitário.

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0027 - Educar para Desenvolver

Ação_____: 0044 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE
Descrição: Manutenção das atividades do PNAE.

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Recebi em: 14.04.2020

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Programa: 0027 - Educar para Desenvolver

Ação_____: 0026 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 60%

Ação_____: 0029 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
Descrição: Manutenção do ensino fundamental - demais despesas.

Ação_____: 0034 - Construção, Ampliação e reforma de Escolas de Ensino Fundamental
Descrição: Ampliação e melhoramento dos espaços físicos para educação.

Ação_____: 0037 - Aquisição de equipamentos e Material Permanente para o Ensino Fundamental
Descrição: Aparelhamento dos espaços físicos para educação.

Ação_____: 0039 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%
Descrição: Manutenção das atividades de transporte do escolar.

Ação_____: 0040 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE
Descrição: Manutenção das atividades de transporte do escolar.

Ação_____: 0041 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
Descrição: Manutenção das atividades de transporte do escolar.

Ação_____: 0042 - Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas
Descrição: Ampliação das atividades esportivas nas escolas.

Ação_____: 0043 - Distribuição de Livros Didáticos
Descrição: Acesso aos livros didáticos pelo alunado local.

Ação_____: 0052 - Implant e Manut do Sistema de Informação e acesso a Internet na rede de ensino
Descrição: Implantação de Internet e sistemas integrados nas unidades escolares.

Ação_____: 0053 - Manutenção e Funcionamento da Educação em Tempo Integral
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação em Tempo Integral.

Ação_____: 0054 - Cooperação com Entidades Educacionais Privadas
Descrição: Celebração de Termos de Cooperação com Entidades Privadas voltadas para o ensino.

Ação_____: 0077 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Descrição: Manutenção das Atividades do PDDE

Ação_____: 0078 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Salário Educação
Descrição: Aquisição de Bens Permanentes com recursos do Salário Educação.

Ação_____: 0079 - Manutenção do Salário Educação - SED
Descrição: Manutenção das Atividades do Salário Educação.

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Recebi em: 14.04.2020

Ação_____: 0090 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - PDDE

Descrição: aquisição de bens permanentes com recursos do PDDE

Ação_____: 0133 - Manutenção dos Demais Programas do FNDE
Descrição: Manutenção dos demais programas não especificados em ações específicas.

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0027 - Educar para Desenvolver

Ação_____: 0097 - Manutenção do Ensino Médio
Descrição: Manutenção das Atividades do Ensino Médio.

Ação_____: 0098 - Mnautenção do Transporte Escolar - Ensino Médio
Descrição: Manutenção das Atividades do Transporte Escolar no ensino médio.

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0027 - Educar para Desenvolver

Ação_____: 0032 - Implantação de Cursos Profissionalizantes
Descrição: Implantação de Cursos para formação profissional.

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0027 - Educar para Desenvolver

Ação_____: 0027 - Manutenção da Pré Escola - FUNDEB 60%
Descrição: Manutenção da pré escola

Ação_____: 0030 - Manutenção da Pré Escola - FUNDEB 40%
Descrição: Manutenção da Pré escola - demais despesas.

Ação_____: 0033 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Educação Infantil

Descrição: Ampliação e melhoramento dos espaços físicos para educação.

Ação_____: 0035 - Construção de Creches
Descrição: Ampliação e melhoramento dos espaços físicos para educação.

Ação_____: 0036 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil

Descrição: Aparelhamento dos espaços físicos para educação.

Ação_____: 0038 - Manutenção do Transporte Escolar - MDE
Descrição: Manutenção das atividades de transporte do escolar.

Recebi em: 14.04.2025

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA 013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Ação_____: 0047 - Distribuição de Kits Escolares
Descrição: Incentivo a Educação na Pré Escola

Ação_____: 0048 - Manutenção do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC
Descrição: Manutenção das atividades do PNAIC.

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0027 - Educar para Desenvolver

Ação_____: 0028 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%
Descrição: Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

Ação_____: 0046 - Manutenção do Programa BRASIL ALFABETIZADO
Descrição: Manutenção das atividades do Programa BRASIL ALFABETIZADO.

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0027 - Educar para Desenvolver

Ação_____: 0049 - Manutenção da Educação Especial - FUNDEB 40%
Descrição: Manutenção das atividades de educação especial.

Ação_____: 0050 - Estrutura Física Acessível para Educação Especial
Descrição: Reformas em unidades de ensino com foco na acessibilidade.

Ação_____: 0051 - Capacitação de Docentes da Educação Especial
Descrição: Capacitação de profissionais voltados para educação especial.

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0027 - Educar para Desenvolver

Ação_____: 0031 - Capacitação de Profissionais da Educação
Descrição: qualificação de Profissionais da Educação na rede de ensino municipal.

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0015 - Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã

Ação_____: 0162 - Implantação e Manutenção do Programa Circuito Jovem Turista

Recebi em: 14.04.2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Descrição: Manutenção das Ações do Programa Jovem Turista.

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0007 - Manutenção da Secretaria de Cultura
Descrição: Manutenção das atividades da SECULT

Ação_____: 0171 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - SECULT
Descrição: Aquisição de Equipamento e Material Permanente -

Ação_____: 0178 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
Descrição: Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Cultura.

Ação_____: 0182 - Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura.

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0013 - Difusão Cultural

Ação_____: 0192 - Revitalização de Espaços Públicos para Atividades Religiosas
Descrição: revitalização de espaços para atividades religiosas.

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0013 - Difusão Cultural

Ação_____: 0193 - Implantação da Escola de Música do Município
Descrição: implantação da escola de música municipal.

Ação_____: 0194 - Manutenção de Espaços Literários, Artisticos e Culturais
Descrição: Manutenção de espaços culturais.

Programa: 0014 - Fomento a Cultura Popular

Ação_____: 0190 - incentivo a Grupos Folclóricos e Bandas Locais
Descrição: incentivo a Grupos Locais.

Ação_____: 0191 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares

Recebi em: 14-04-2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Descrição: realização dos eventos tradicionais do municipio conforme calendário.

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0013 - Difusão Cultural

Ação_____: 0187 - Construção do Centro de Convenções
Descrição: Construção do Centro de Convenções de Vargem Grande

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0004 - Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
Descrição: Manutenção das atividades da SEMOTUR

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0003 - Estruturar para Desenvolver

Ação_____: 0094 - Implantação e Manutenção do Sistema de Internet Wifi nas Praças
Descrição: Disponibilizar acesso a internet nas praças públicas da sede do municipio.

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0003 - Estruturar para Desenvolver

Ação_____: 0096 - Reforma do Cemitério Público Municipal
Descrição: Reforma e Melhoria do Cemitério Público.

Ação_____: 0099 - Estruturação do Campo de Aviação
Descrição: Ampliação e reformas no campo de aviação.

Ação_____: 0100 - Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas
Descrição: Pavimentação e conservação de vias urbanas

Ação_____: 0101 - Manutenção e Recuperação de Vias Públicas
Descrição: Mantuenção de vias urbanas

Ação_____: 0103 - Sinalização e Identificação de Logradouros

Recebi em: 14.04.2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

públicos

Descrição: Identificação e Sinalização de praças, povoados, estradas vicinais, ruas, com placas padronizadas, conforme Plano Diretor e Lei de Uso de Ocupação do Solo.

Ação_____: 0107 - Construção e Ampliação de Espaços Públicos
Descrição: Construção de Praças e demais espaços públicos

Ação_____: 0109 - Manutenção da Rodoviária Municipal
Descrição: Manutenção, reforma e conservação da rodoviária municipal

Ação_____: 0112 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública
Descrição: Ampliação da Rede de Iluminação Pública nas Zonas Urbana e Rural

Ação_____: 0119 - Construção de Calçamentos em Ruas
Descrição: Construção de Calçamentos em vias públicas

Programa: 0016 - Incentivo ao Turismo

Ação_____: 0113 - Revitalização e Urbanização da Orla do Balneário Mousinho

Descrição: Projeto para Urbanização do balnerário Mousinho.

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0003 - Estruturar para Desenvolver

Ação_____: 0106 - Manutenção das Atividades do Trânsito no Município
Descrição: Manutenção das Ações no trânsito do município

Ação_____: 0108 - Manutenção e Conservação dos Espaços Públicos
Descrição: Manutenção dos Espaços Públicos

Ação_____: 0111 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Descrição: Manutenção das atividades de Iluminação Pública

Ação_____: 0114 - Manutenção da Limpeza Pública
Descrição: Manutenção dos serviços de Limpeza Pública e coleta de lixo domiciliar

Ação_____: 0117 - Manutenção e Conservação de Obras de Arte
Descrição: Reforma e Manutenção de pontes, bueiros, galerias

Ação_____: 0118 - Manutenção dos Serviços Urbanos
Descrição: Manutenção e conservação de calçadas, meio fios, sarjetas, varrição de logradouros públicos, capinas, podas de árvores.

Programa: 0017 - Planejar para Desenvolver

Ação_____: 0020 - Estudos e projetos urbanisticos
Descrição: Contratação de Consultoria para estudos urbanisticos

---

Subfunção: 695 - Turismo

Recebi em: 14.04.2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Programa: 0016 - Incentivo ao Turismo

Ação_____: 0188 - Urbanização do Contorno do Parque dos Buritis
Descrição: Urbanização do Parque dos Buritis.

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0181 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Habitação.

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0004 - Vargem Grande Saúde

Ação_____: 0087 - Construção de Kits Sanitários
Descrição: Construção de Kits Sanitários para população de baixa renda.

Ação_____: 0091 - Construção,Ampliação e Reforma de Poços Artesianos
Descrição: Ampliação de Poços Artesianos na zona rural

Ação_____: 0092 - Manutenção de Poços Artesianos
Descrição: Manutenção de Poços artesianos na Zona Rural

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0004 - Vargem Grande Saúde

Ação_____: 0086 - Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Abastecimento De Agua
Descrição: Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água

Ação_____: 0088 - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário e Drenagem Profunda
Descrição: Implantação de rede de esgotamento.

Ação_____: 0089 - Instalação de Equipamentos de Dessalinização da

Recebi em: 14.04.2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Água

Descrição: Implantação da Dessalinização da água

Ação_____: 0093 - Construção de Aterros Sanitários e Fossas
Descrição: Construção de Aterros e Fossas.

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0010 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Desenv Sustentável

Descrição: Manutenção das atividades da SEMADS

Ação_____: 0173 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEMADS

Descrição: Aparelhamento da Secretaria de Meio Ambiente.

Ação_____: 0180 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0007 - Preservação e Uso Racional dos Recursos Naturais

Ação_____: 0229 - Arborização e Paisagismo
Descrição: açoes voltadas ao desenvolvimento, gestão e conservação de áreas verdes urbanas.

Programa: 0017 - Planejar para Desenvolver

Ação_____: 0021 - Projetos de ordenamento de coleta seletiva e lixo.
Descrição: Projetos de ordenamento de coleta seletiva e lixo.

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0007 - Preservação e Uso Racional dos Recursos Naturais

Ação_____: 0223 - Recuperação de Matas Ciliares
Descrição: Recuperação de Matas Ciliares

Ação_____: 0225 - Levantamento de Nascentes e Mananciais
Descrição: levantamento de nascentes e mananciais para controle e preservação.

Ação_____: 0227 - Recuperação de Açudes
Descrição: Recuperação de Açudes

Fábio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Recebi em: 14.04.2020

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Ação_____: 0228 - Implantação do Programa Municipal de Preservação Ambiental

Descrição: Implantação do Programa que visa a preservação ambiental no muncipio de vargem grande.

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0007 - Preservação e Uso Racional dos Recursos Naturais

Ação_____: 0226 - Ações de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Descrição: Açoes fiscalizatórias visando a preservação de nascentes, mananciais e coibir o tráfico de animais, plantas silvestres, extração ilegal de madeiras e etc.

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0009 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

Descrição: Manutenção das atividades da SEMAC

Ação_____: 0172 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - SEMAC

Descrição: Aparelhamento da Secretaria de Agricultura.

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0005 - Exploração Racional das Atividades Zootécnicas

Ação_____: 0217 - Conservação do Mercado Público Municipal

Descrição: Manutenção das Atividades do Mercado Público Municipal.

Programa: 0008 - Fortalecimento da Agricultura Familiar

Ação_____: 0216 - Habilitação e Funcionamento da Compra Local

Descrição: Manutenção das Atividades implantadas do COMPRA LOCAL.

Ação_____: 0218 - Construção do Centro de Comercialização de Produtos Locais

Descrição: Construção de Centro de Comercialização de Produtos Locais.

Recebi em: 14-04-2020

Fábio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0006 - Fomento a Produção Agricola

Ação_____: 0211 - Apoio a Cultura Irrigada
Descrição: Apoio a Cultura através da irrigação.

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0005 - Exploração Racional das Atividades Zootécnicas

Ação_____: 0110 - Construção do Abatedouro Municipal
Descrição: Construção do Abatedouro Público Municipal

Ação_____: 0204 - Apoio a avicultura caipira e de granja
Descrição: Apoio as atividades produtivas de avicultura.

Ação_____: 0205 - Apoio a Ovinocaprinocultura e Suinocultura
Descrição: Apoio as atvidades produtivas de ovinocaprinocultura e suinocultura.

Ação_____: 0206 - Viabilização de Acesso a Créditos Rurais
Descrição: Manutenção de ações para viabilizar acesso dos produtores a créditos rurais

Ação_____: 0207 - Construção de Galpão para Criação de Frango
Descrição: Construção de galpão para criação de frangos

Ação_____: 0219 - Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura
Descrição: Apoio para aquicultura.

Programa: 0006 - Fomento a Produção Agricola

Ação_____: 0208 - Distribuição de sementes selecionadas
Descrição: distribuição de sementes a agricultores

Ação_____: 0209 - Implantação de Agroindústrias
Descrição: Implantação de Agroindústrias

Ação_____: 0210 - Incentivo a Hortas Comunitárias
Descrição: Incentivo a produção vegetal em hortas comunitárias.

Ação_____: 0212 - Implantação da Produção de Mudas
Descrição: Implantação da produção de mudas

Ação_____: 0220 - Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Mandioca
Descrição: Apoio as atividades relativas a produção da mandioca.

Ação_____: 0222 - Cooperação com Instituições Públicas e Privadas
Descrição: Cooperação com instituições públicas e privadas para desenvolvimento de ações voltadas para produção agropecuária.

Ação_____: 0224 - Apoio a Exploração da Cultura do Coco Babaçu
Descrição: Apoio a exploração racional do coco babacu através de parcerias com

Recebi em: 14-04-2026

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA 013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

instituições e incentivos técnicos.

Programa: 0008 - Fortalecimento da Agricultura Familiar

Ação_____: 0213 - Capacitação de Trabalhadores Rurais
Descrição: Qualificação de Trabalhadores Rurais.

Função: 21 - Organização Agrária

Subfunção: 631 - Reforma Agrária

Programa: 0006 - Fomento a Produção Agricola

Ação_____: 0214 - Desapropriação de Imóveis para Assentamento
Descrição: Despropriação de imóveis para formação de áreas de assentamento.

Ação_____: 0215 - Acesso ao Crédito Fundiário
Descrição: Viabilização de acesso a crédito para aquisição de terrenos.

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0014 - Manutenção da Secretaria de Turismo
Descrição: Manutenção das atividades da SEMTUR

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0009 - Fortalecimento da Economia

Ação_____: 0221 - Apoio ao Empreendedorismo Local
Descrição: Incentivar o emprrendedorismo para geração de emprego e renda.

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0016 - Incentivo ao Turismo

Recebi em: 14-04-2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA 013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Ação_____: 0186 - Construção, Ampliação e Reforma de Monumentos
Descrição: Construção de Monumentos Históricos e Turísticos (muluduns, espaço balaiada,

vultos notáveis dente outros).

Ação_____: 0189 - Desenvolvimento das Potencialidades Turisticas
Descrição: Açoes voltadas para o desenvolvimento turistico do municipio.

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0003 - Estruturar para Desenvolver

Ação_____: 0167 - Ampliação e Manutenção da Eletrificação Rural
Descrição: Ampliação da eletrificação na Zona Rural.

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 0003 - Estruturar para Desenvolver

Ação_____: 0095 - Implantação e Manutenção de Linhas de ônibus
Descrição: implantar rotas urbanas e para povoados maiores

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0003 - Estruturar para Desenvolver

Ação_____: 0102 - Construção e Recuperação de Obras de Arte
Descrição: Construção e Recuperação de Obras de Arte (bueiros, galerias, pontes)

Ação_____: 0104 - Implantação e Manutenção do Sistema de Mapeamento de Estradas

Fábio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Recebi em: 14.04.2020

42

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Descrição: Implantação e funcionamento do sistema rodoviário

Ação_____: 0105 - Construção e Recuperação de Estradas Vicinais
Descrição: Construção de Estradas vicinais no municipio.

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ação_____: 0013 - Manutenção da Secretaria de Esportes
Descrição: Manutenção das atividades da SEDEL

Ação_____: 0177 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEDEL
Descrição: Aparelhamento da Secretaria de Esporte e Lazer.

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0022 - Promoção do Desporto e Lazer

Ação_____: 0115 - Construção, Ampliação e Reforma do Estádio de Futebol
Descrição: Obras realizadas no estádio de futebol do municipio.

Ação_____: 0201 - Apoio a atletas e Entidades Esportivas Locais
Descrição: Apoio a participação de atletas locais em eventos estaduais e nacionais e incentivo ao funcionamento de entidades esportivas locais.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0022 - Promoção do Desporto e Lazer

Ação_____: 0200 - Realização de Eventos Esportivos
Descrição: Manutenção das Atividades relativas aos eventos esportivos.

Ação_____: 0202 - Manutenção de Espaços destinados ao Desporto e Lazer
Descrição: Manutenção de Atividades de Desporto e Lazer.

Subfunção: 813 - Lazer

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

Recebi em: 14.04.2020

Prefeitura de VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Programa: 0015 - Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã

Ação_____: 0164 - Construção e Aparelhamento de Centro e Espaços Públicos para a Juventude

Descrição: Construção e aparelhamento de Centro e Praça da Juventude.

Programa: 0022 - Promoção do Desporto e Lazer

Ação_____: 0165 - Construção, revitalização e Aparelhamento de Espaços para Desporto e Lazer

Descrição: Construção de espaços físicos para desporto e lazer.

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0019 - Operações Especiais - Serviços da Dívida Interna

Ação_____: 0195 - Amortização e Encargos da Dívida Interna

Descrição: amortização do principal e juros de dívidas internas.

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0019 - Operações Especiais - Serviços da Dívida Interna

Ação_____: 0196 - Demais Obrigações Tributárias, Contributivas e Judiciais

Descrição: Ação relativa a pagamento obrigações tributárias (PASEP, IR, COFINS) e Setenças Judiciais (Precatórios e Acordos de pequeno valor).

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contigencia

Ação_____: 9999 - Reserva de Contingência - Prefeitura

Descrição: Reserva de recursos para riscos fiscais imprevistos

Recebi em: 14-04-2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49

VARGEM GRANDE (MA)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2019**	**2018**	**2017**
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

Recebi em: 14.04.2020

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/O-0
CPF 973.230.043-49